



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Cartão Municipal de
Chopinzinho - PR

06 JUL. 2021

Protocolo Nº 381

PROJETO DE LEI N.º 041/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Executivo Municipal promover regularização fundiária urbana de interesse social dos Loteamentos: Frei Vito e Estefano Melotto, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover regularização fundiária de interesse social de terrenos de propriedade do Município dos Loteamentos Frei Vito e Estefano Melotto.

Parágrafo único: A regularização dar-se-á em cumprimento as Leis Municipais nº 1.620/1999 alterada pela Lei nº 1.765/2004 e Lei 2.174/2007, às pessoas legítimas de posse comprovadas pelo cadastro público da época, título de propriedade e/ou declarações de posse, possibilitando a escrituração aos posseiros atuais, como os consequentes contratos de compra e venda. Será beneficiado aqueles que ocuparem o imóvel na data da promulgação da presente lei, não beneficiando eventuais transferências posteriores.

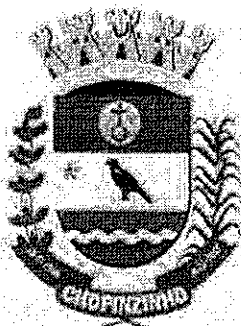
Art. 2º - As pessoas que comprovarem a legitimidade da posse e encontram-se com débitos junto ao Município, deverão efetuar o pagamento para posteriormente efetivar a transferência do imóvel para sua propriedade.

Art. 3º - A avaliação dos imóveis para fins de ITBI será o valor venal.

Art. 4º - Expedido parecer da Divisão de Patrimônio, o proprietário munido do mesmo fará a escritura pública junto ao Tabelionato de Notas e de Protestos de Títulos, e posteriormente efetuar a transferência do imóvel junto ao Registro de Imóveis, no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - Serão reduzido em 50% (cinquenta por cento) as custas do Cartório de Registro de Imóveis devidas pelos registros correspondentes à primeira aquisição imobiliária decorrente da regularização fundiária de interesse social devidamente comprovada nos termos desta lei, conforme disposto no item XIX, letra "b", da Tabela XIII, Tabela de Custas TJPR, Lei Estadual nº 18.695 de 22 de dezembro de 2015.

Art. 6º - A regularização fundiária urbana de interesse social previstos nesta lei dependerá de requerimento específico dirigido a Divisão de Patrimônio do Município, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para emissão do parecer.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo em vigência pelo período de 12 (doze) meses, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR, 05 DE JULHO DE 2021.


Edson Luiz Cenci

Prefeito

Apreciações:

APROVADO 20/07/2021

APROVADO 27/07/2021

Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

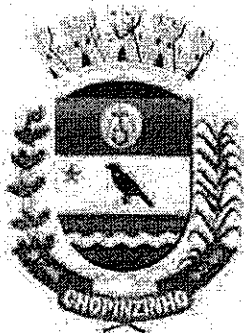
27 JUL. 2021

APROVADO



ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ...
Constituição / Obras Públicas
Em 13/07/2021 Por 13 Dias


Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 041/2021

Chopinzinho, 05 de julho de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

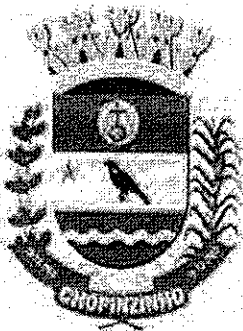
Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 041/2021, que autoriza promover regularização fundiária urbana de interesse social dos Loteamentos Frei Vito e Estefano Meloto.

Considerando levantamento realizado pela Divisão de Patrimônio foi constatado que faltam 22 imóveis a ser regularizado nos Loteamentos Frei Vito e Estefano Meloto, sendo que 05 imóveis estão localizados no Loteamento Frei Vito e 22 imóveis no Loteamento Estefano Meloto.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal promover a regularização dos Loteamentos Frei Vito e Estefano Meloto; benefício social para regularização, sendo que os legítimos proprietários obterão um subsídio indireto em termos de valores; avaliação dos imóveis pelo valor venal para incentivar a regularização e retirada do nome do município os lotes dos referidos loteamentos que não pertencem mais ao patrimônio público.

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder mais 12 (doze) meses para que as pessoas legítimas de posse comprovadas pelo cadastro público da época, título de propriedade e/ou declarações de posse, possibilitando a escrituração aos posseiros atuais, como os consequentes contratos de compra e venda, sendo beneficiado aqueles que ocuparem o imóvel na data da promulgação da presente lei, não beneficiando eventuais transferências posteriores.

Destaca-se que a Lei nº 3.537/2016, de 17/06/2016, que dispõe sobre regularização fundiária de interesse social de terrenos de propriedade do Município dos Loteamentos Caramuru, Frei Vito e Estefano Meloto, que permaneceu vigente pelo período de 12 (doze) meses, a qual entrou em vigor em 21/06/2016 e findou em 21/06/2017.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

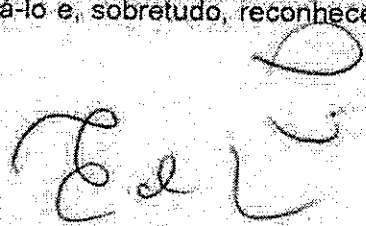
Posteriormente foi aprovado, sancionado e promulgado a Lei nº 3.650/2017, de 01/09/2017, que promove a regularização fundiária de interesse social de terrenos de propriedade do Município dos Loteamentos Frei Vito e Estefano Meloto, que teve vigência até a data de 31 de dezembro de 2017.

Observa-se ainda que a Lei nº 3.724/2018, de 06/09/2018, que dispõe sobre regularização fundiária de interesse social de terrenos de propriedade do Município dos Loteamentos Caramuru, Frei Vito e Estefano Meloto, que permaneceu vigente pelo período de 12 (doze) meses, a qual entrou em vigor em 10/09/2018 e findou em agosto de 2019.

Considerando que as legislações anteriores não estão vigentes, tendo em vista que tinha estabelecidos prazo de vigência determinado, far-se-á necessário a aprovação de nova legislação.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito